



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

### EMENDA MODIFICATIVA 03/2023 AO PLDO/2024

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 03/2023 (LDO 2024)

Alteração no valor da ação legislativa devido a incompatibilidade com as leis orçamentárias vigentes atualizando o valor da ação conforme percentual de aumento solicitado para o próprio executivo.

Nos anexos de metas fiscais assim como as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 estabelece o valor de R\$ 582.400,00 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUATROCENTOS REAIS) para Câmara Municipal de Afonso Cunha no exercício de 2024.

Solicita-se a alteração do valor citado acima para R\$ 1.044.000,00 (HUM MILHÃO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS) conforme justificativa em anexo.

Solicita-se também alteração no anexo de metas e prioridades da LDO 2024. Inclusão de certame do concurso do Poder Legislativo.

#### JUSTIFICATIVA:

Conforme redação do Art. 29-A em seu Inciso I, o valor do repasse do duodécimo ao legislativo para município de até 100.000 (cem mil) habitantes é de **7% (SETE por cento)**. *O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) (Vide Emenda Constitucional nº 109, de 2021)*

**I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)''**

O mesmo artigo cita em seu Parágrafo 2º que constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

II- não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000);

- I. - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000);**

Afonso Cunha do Maranhão, 28 de dezembro de 2023.

Milton Nilson Vasconcelos Bastos  
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por: RAIMUNDO FRANCISCO RUFINO BORGES  
Código identificador: 6b58ff954f1896b10af19020be9dcf5b

### EMENDA MODIFICATIVA 04/2023 AO PLOA/2024

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 AO PROJETO DE LEI Nº 06/2023 (LOA/2024).

Alteração no programa dá nova redação ao inciso I do art. 8º, Parágrafo único do Artigo 8º e do Artigo 13º e modifica também as dotações orçamentárias do executivo e legislativo do projeto de Lei Ordinária nº. 06/2023, que trata do orçamento municipal.

O Art. 8º do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I- Abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada .

O Parágrafo Único do art. 8º do referido Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Único:** Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinado a:

**a-**Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados, somente com autorização legislativa;

**b-**Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta das receitas próprias de autarquias, fundos, fundações, somente com autorização legislativa.

**O Art. 13º passará a ter a seguinte redação:**

**Art. 13º -** As fontes de recursos aprovadas neste projeto de Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso, somente com autorização legislativa.

Solicita-se a alteração das dotações orçamentárias do Poder Legislativo para R\$ 1.044.000,00 conforme justificativa em anexo.

#### JUSTIFICATIVA:

Conforme redação do Art. 29-A em seu Inciso I, o valor do repasse do duodécimo ao legislativo para município de até 100.000 (cem mil) habitantes é de até **7% (SETE por cento)**. *O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) (Vide Emenda Constitucional nº 109, de 2021)*

**I - até 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)''**

O mesmo artigo cita em seu Parágrafo 2º que constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000);

- I. - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000);**

#### MODIFIQUE - SE:

##### Altera a dotação da Câmara Municipal:

Aumentado para R\$ 1.044.000,00 (um milhão, e quarenta e quatro mil reais)

O Projeto de Lei nº 06/2023 passa a ter alteradas através de remanejamento as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO - 01 - PODER LEGISLATIVO 01 - LEGISLATIVO

**031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA**

**2001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL**

**3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil**

Valor originário: R\$ 268.877,09

Aumentado para R\$ 529.911,10

